



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: 3312 - 3300 - <https://www.tjap.jus.br>

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1964/2026/GABINETE DO PRESIDENTE

Processo nº 0004098-75.2026.8.03.0901

Interessado: COORDENADORIA DE GESTAO DE MATERIAIS

Vistos, etc.,

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria de Gestão de Licitações e Contratos, onde pugna pela autorização para prosseguimento do feito relativo à aquisição de carrinho plataforma dobrável para transporte de cargas, diante da ausência de previsão no Plano de Contratações Anual 2026, bem como em razão do que estabelece o art. 15, § 2º, da Resolução nº 1.699/2025-TJAP.

A demanda foi encaminhada pela Coordenadoria de Gestão de Materiais, que juntou aos autos o Documento de Formalização de Demanda DFD n.º 139/2026 (id. 0278486), o Estudo Técnico Preliminar (id. 0326027), a Pesquisa de Preços (id. 0278506), o Mapa Comparativo de Preços (id. 0339178), o Termo de Referência (id. 0339980), a Minuta do Aviso de Contratação Direta (id. 0340632), bem como os demais documentos que entendeu necessários ao processamento da aquisição do objeto em epígrafe.

Todavia, após análise do feito pela Coordenadoria de Planejamento de Contratações, ratificado pelo Secretário de Gestão de Licitações e Contratos ao id. 0342350, identificou-se a ausência de previsão da demanda no PCA, o que exige a devida regularização para o seu adequado prosseguimento.

Assim, verificou-se a necessidade de submissão a esta autoridade administrativa para análise quanto à conveniência e oportunidade em autorizar o prosseguimento dos atos preparatórios para a realização da aquisição, conforme exige a norma de regência, razão pela qual vieram os autos para deliberação.

É o que importa relatar, passo a decidir.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Plano de Contratações Anual tem fundamento no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e constitui documento que busca consolidar as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tratando-se de ferramenta fundamental para o planejamento das contratações públicas, uma vez que permite uma visão antecipada das demandas e necessidades da organização.

Assim, a confecção de tal instrumento serve para promover compras centralizadas e compartilhadas, visando obter: economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos

processuais; subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; evitar o fracionamento de despesas; e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

É, portanto, instrumento de governança que possui alta relevância administrativa e consolidado arcabouço jurídico, com o objetivo de fornecer à gestão estratégica do TJAP uma previsão real da política de contratações para o exercício seguinte, o que fundamenta a elaboração das normas orçamentárias, bem como dá a base para a articulação e mobilização institucional para a concretização das soluções a respeito das demandas apresentadas.

No âmbito desta Corte, o PCA é atualmente regulado pela Resolução nº 1.699/2025-TJAP, que estabelece expressamente seus objetivos, bem como as suas etapas de elaboração, aprovação, alteração, revisão e execução.

Nesse diapasão, a norma em referência prevê ainda como deverão ser tratadas as demandas que não tiverem sido incluídas no Planejamento durante o exercício anterior, determinando que sejam imediatamente submetidas à apreciação da autoridade competente, como condição para o seu regular prosseguimento, assim:

Art. 15. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam no Plano de Contratações Anual (PCA) anteriormente à sua execução.

§1º Após a análise e verificação de que as demandas estão previstas no PCA e adequadas ao atual cenário, a demanda será submetida para nova análise e deliberação da autoridade competente, garantindo que todas as circunstâncias e eventuais alterações no contexto ou na execução sejam devidamente avaliadas antes da formalização da contratação.

§2º As demandas que não constarem no Plano de Contratações Anual deverão indicar, no documento de formalização de demanda ou no estudo técnico preliminar, a justificativa da ausência de inclusão no PCA , devendo ser imediatamente submetidas à apreciação da autoridade competente.

§3º O setor de contratações deverá anotar em registro próprio as demandas não previstas no Plano de Contratações Anual, a fim de serem incorporadas no plano do exercício subsequente, assegurando o planejamento adequado para futuras contratações.

Verifica-se, portanto, que em que pese o procedimento de elaboração do planejamento de contratações anual ser complexo e multisetorial, com requisitos e etapas expressamente previstas na norma, seu resultado final não é imutável, nem poderia ser, diante da imprevisibilidade de parte das demandas administrativas que surgem durante a sua execução, bem como ainda diante da possibilidade de falha quanto à própria identificação ou dimensionamento de demandas previsíveis.

Nesse sentido, a da Resolução nº 1.699/2025-TJAP também estabeleceu a possibilidade de alteração do PCA, ainda que durante seu ano de execução, *in verbis*:

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 13. O Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, mediante aprovação pela autoridade competente, sendo devidamente publicado nos meios oficiais no prazo de quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado nos meios de divulgação dos atos deste Poder.

Dessa forma, no caso ora sob análise, conforme apresentado pela Secretaria de Gestão de Licitações e Contratos, a demanda pela aquisição de carrinho plataforma dobrável para transporte de cargas não foi integrada ao PCA 2026, porém, evidencia-se em razão da necessidade operacional do almoxarifado do TJAP, em virtude da deterioração dos equipamentos disponíveis e insuficiência operacional no almoxarifado, destacando-se o que consta do Estudo Técnico Preliminar – ETP (id. 0326027), assim:

(...) Atualmente, a movimentação e distribuição de materiais entre o almoxarifado e as diversas unidades do Tribunal são realizadas manualmente pelos colaboradores terceirizados, o que pode gerar esforço físico excessivo, menor eficiência operacional e aumento no tempo de execução das entregas. Diante disso, faz-se necessária a aquisição de equipamento adequado para transporte de cargas, visando proporcionar maior agilidade, segurança e eficiência às atividades desempenhadas.

Outrossim, a unidade técnica destaca que a demanda não foi prevista no Plano de Contratações Anual 2026 porque decorreu de demanda superveniente, identificada no âmbito do almoxarifado em razão da insuficiência dos equipamentos atualmente disponíveis, os quais se encontram danificados e sem condições adequadas de uso, o que não pôde ser devidamente previsto durante o planejamento inicial das contratações. Todavia, considerando que a necessidade é premente, essencial para garantir a continuidade das atividades logísticas desta Coordenadoria, especialmente o transporte de materiais e suprimentos destinados às unidades do TJAP, evitando prejuízos à execução dos serviços institucionais, submeteu novamente a demanda à apreciação da autoridade competente, conforme determina a norma, de modo a viabilizar sua inclusão excepcional e garantir a continuidade dos serviços.

Portanto, devidamente demonstrada a relevância da demanda ora sob análise, bem como ainda diante da possibilidade de inclusão desta no Plano de Contratações Anual ora em execução, na forma do art. 14 c/c 15, §2º, ambos da Resolução nº 1.699/2025-TJAP, a autorização para o prosseguimento do presente processo de aquisição é medida que melhor atende ao interesse público.

Sendo assim, diante do exposto, **ACOLHO** a manifestação apresentada pela Secretaria de Gestão de Licitações e Contratos ao id. 0342350, e **AUTORIZO** o prosseguimento do presente feito relativo à aquisição de carrinho plataforma dobrável para transporte de cargas, em que pese a ausência de previsão no Plano de Contratações Anual 2026, na forma do que estabelece o art. 15, § 2º, da Resolução nº 1.699/2025-TJAP.

À **Secretaria de Gestão de Licitações e Contratos** para adotar as medidas necessárias ao cumprimento da presente decisão, bem como para que proceda à inclusão da demanda em tela no PCA 2026, nos termos do art. 14 da norma em referência.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JAYME HENRIQUE FERREIRA, Presidente**, em 29/06/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0343417** e o código CRC **33B64F38**.

Referência: Processo nº 0004098-75.2026.8.03.0901

SEI nº 0343417